



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

Demonstrativo da revisão da consolidação

CNPJ: 11.303.906/0001-00 **Nome Empresarial:** MUNICIPIO DE GARANHUNS
Parcelamento: 0226.00011.0000109662.23-68 **Modalidade:** Parcelamento Simplificado (OPP)
Situação do parcelamento: Em parcelamento
Data da consolidação: 22/08/2023
Data da conclusão da revisão: 30/08/2023

Extrato do parcelamento

Resumo da dívida	Consolidada no parcelamento
Principal (BRL)	773.037,36
Multa (BRL)	579.778,04
Juros (BRL)	568.593,18
Total (BRL)	1.921.408,58
Dívida consolidada no parcelamento (BRL)	1.921.408,58
(-) Amortizações	64.046,94
Pagamentos (BRL)	64.046,94
Saldo da dívida na data da consolidação (BRL)	1.857.361,64
(+) Juros incidentes sobre o saldo da dívida (BRL)	0,00
Saldo devedor em 30/08/2023 (BRL)	1.857.361,64



Lista de débitos

Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Referência
1064-01	2016	21/01/2020	BRL 3.921,53	0,00	3.921,53	1.051,36	4.972,89	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Janeiro/2016	19/02/2016	BRL 7.607,83	7.607,83	0,00	4.556,32	12.164,15	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Janeiro/2016	21/01/2020	BRL 5.705,87	0,00	5.705,87	1.529,74	7.235,61	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	2016	20/12/2016	BRL 5.228,70	5.228,70	0,00	2.548,99	7.777,69	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Fevereiro/2016	18/03/2016	BRL 8.003,70	8.003,70	0,00	4.700,57	12.704,27	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Fevereiro/2016	21/01/2020	BRL 6.002,78	0,00	6.002,78	1.609,34	7.612,12	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Março/2016	20/04/2016	BRL 10.488,59	10.488,59	0,00	6.048,76	16.537,35	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Março/2016	21/01/2020	BRL 7.866,44	0,00	7.866,44	2.108,99	9.975,43	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Abril/2016	20/05/2016	BRL 9.727,05	9.727,05	0,00	5.501,61	15.228,66	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Abril/2016	21/01/2020	BRL 7.295,29	0,00	7.295,29	1.955,86	9.251,15	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Mai/2016	20/06/2016	BRL 7.845,09	7.845,09	0,00	4.346,17	12.191,26	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Mai/2016	21/01/2020	BRL 5.883,82	0,00	5.883,82	1.577,45	7.461,27	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Junho/2016	20/07/2016	BRL 17.353,23	17.353,23	0,00	9.421,06	26.774,29	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Junho/2016	21/01/2020	BRL 13.014,92	0,00	13.014,92	3.489,30	16.504,22	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Julho/2016	19/08/2016	BRL 10.225,12	10.225,12	0,00	5.426,47	15.651,59	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Julho/2016	21/01/2020	BRL 7.668,84	0,00	7.668,84	2.056,01	9.724,85	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Agosto/2016	20/09/2016	BRL 22.013,84	22.013,84	0,00	11.438,39	33.452,23	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Agosto/2016	21/01/2020	BRL 16.510,38	0,00	16.510,38	4.426,43	20.936,81	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Setembro/2016	20/10/2016	BRL 10.818,65	10.818,65	0,00	5.507,77	16.326,42	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Setembro/2016	21/01/2020	BRL 8.113,99	0,00	8.113,99	2.175,36	10.289,35	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Outubro/2016	18/11/2016	BRL 23.409,56	23.409,56	0,00	11.674,34	35.083,90	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Outubro/2016	21/01/2020	BRL 17.557,17	0,00	17.557,17	4.707,07	22.264,24	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Novembro/2016	20/12/2016	BRL 23.238,81	23.238,81	0,00	11.328,91	34.567,72	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Novembro/2016	21/01/2020	BRL 17.429,11	0,00	17.429,11	4.672,74	22.101,85	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2158-01	Dezembro/2016	20/01/2017	BRL 23.075,44	23.075,44	0,00	10.997,75	34.073,19	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
1064-01	Dezembro/2016	21/01/2020	BRL 17.306,58	0,00	17.306,58	4.639,89	21.946,47	10435-730.787/2019-08	11.303.906/0001-00	
2999-01	Janeiro/2016	25/02/2016	BRL 60.789,96	60.789,96	0,00	36.407,10	97.197,06	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Janeiro/2016	21/01/2020	BRL 45.592,47	0,00	45.592,47	12.223,34	57.815,81	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Fevereiro/2016	24/03/2016	BRL 50.755,35	50.755,35	0,00	29.808,61	80.563,96	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Fevereiro/2016	21/01/2020	BRL 38.066,51	0,00	38.066,51	10.205,63	48.272,14	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Março/2016	25/04/2016	BRL 70.780,27	70.780,27	0,00	40.818,98	111.599,25	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	



Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Referência
3090-01	Março/2016	21/01/2020	BRL 53.085,20	0,00	53.085,20	14.232,14	67.317,34	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Abril/2016	25/05/2016	BRL 60.778,58	60.778,58	0,00	34.376,36	95.154,94	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Abril/2016	21/01/2020	BRL 45.583,94	0,00	45.583,94	12.221,05	57.804,99	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Maió/2016	24/06/2016	BRL 80.778,67	80.778,67	0,00	44.751,38	125.530,05	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Maió/2016	21/01/2020	BRL 60.584,00	0,00	60.584,00	16.242,57	76.826,57	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Junho/2016	25/07/2016	BRL 20.779,35	20.779,35	0,00	11.281,10	32.060,45	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Junho/2016	21/01/2020	BRL 15.584,51	0,00	15.584,51	4.178,20	19.762,71	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Julho/2016	25/08/2016	BRL 20.778,74	20.778,74	0,00	11.027,27	31.806,01	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Julho/2016	21/01/2020	BRL 15.584,06	0,00	15.584,06	4.178,08	19.762,14	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Agosto/2016	23/09/2016	BRL 20.778,57	20.778,57	0,00	10.796,54	31.575,11	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Agosto/2016	21/01/2020	BRL 15.583,93	0,00	15.583,93	4.178,05	19.761,98	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Setembro/2016	25/10/2016	BRL 20.780,10	20.780,10	0,00	10.579,14	31.359,24	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Setembro/2016	21/01/2020	BRL 15.585,08	0,00	15.585,08	4.178,35	19.763,43	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Outubro/2016	25/11/2016	BRL 20.791,35	20.791,35	0,00	10.368,64	31.159,99	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Outubro/2016	21/01/2020	BRL 15.593,51	0,00	15.593,51	4.180,62	19.774,13	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Novembro/2016	23/12/2016	BRL 20.778,51	20.778,51	0,00	10.129,52	30.908,03	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Novembro/2016	21/01/2020	BRL 15.583,88	0,00	15.583,88	4.178,03	19.761,91	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
2999-01	Dezembro/2016	25/01/2017	BRL 145.432,30	145.432,30	0,00	69.313,03	214.745,33	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	
3090-01	Dezembro/2016	21/01/2020	BRL 109.074,23	0,00	109.074,23	29.242,80	138.317,03	10435-730.784/2019-66	11.303.906/0001-00	

Resumo das parcelas no momento da conclusão da revisão

Total de parcelas	Parcelas devedoras / pagas parcialmente	Parcelas pagas	Parcelas em análise	Parcelas com dispensa de recolhimento	Parcelas a vencer	Valor parcelas devedoras (BRL)
60	0	2	0	0	58	0,00

Lista de parcelas

Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação
1	25/08/2023	32.023,47	0,00	Paga
Documento	Data arrecadação	Valor arrecadado (BRL)	Dívida amortizada (BRL)	Juros amortizados (BRL)
7032324207824665	22/08/2023	32.023,47	32.023,47	0,00
Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação
2	29/09/2023	32.023,47	0,00	Paga



Cópia simples - Documento não digital não assinado eletronicamente

Documento	Data arrecadação	Valor arrecadado (BRL)	Dívida amortizada (BRL)	Juros amortizados (BRL)
7032324207824754	22/08/2023	32.023,47	32.023,47	0,00
Parcela	Vencimento	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Situação
3	31/10/2023	32.023,47	32.023,47	A vencer
4	30/11/2023	32.023,47	32.023,47	A vencer
5	28/12/2023	32.023,47	32.023,47	A vencer
6	31/01/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
7	29/02/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
8	28/03/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
9	30/04/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
10	31/05/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
11	28/06/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
12	31/07/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
13	30/08/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
14	30/09/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
15	31/10/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
16	29/11/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
17	30/12/2024	32.023,47	32.023,47	A vencer
18	31/01/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
19	28/02/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
20	31/03/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
21	30/04/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
22	30/05/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
23	30/06/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
24	31/07/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
25	29/08/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
26	30/09/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
27	31/10/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
28	28/11/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
29	30/12/2025	32.023,47	32.023,47	A vencer
30	30/01/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
31	27/02/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
32	31/03/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer



33	30/04/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
34	29/05/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
35	30/06/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
36	31/07/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
37	31/08/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
38	30/09/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
39	30/10/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
40	30/11/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
41	30/12/2026	32.023,47	32.023,47	A vencer
42	29/01/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
43	26/02/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
44	31/03/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
45	30/04/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
46	31/05/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
47	30/06/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
48	30/07/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
49	31/08/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
50	30/09/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
51	29/10/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
52	30/11/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
53	30/12/2027	32.023,47	32.023,47	A vencer
54	31/01/2028	32.023,47	32.023,47	A vencer
55	25/02/2028	32.023,47	32.023,47	A vencer
56	31/03/2028	32.023,47	32.023,47	A vencer
57	28/04/2028	32.023,47	32.023,47	A vencer
58	31/05/2028	32.023,47	32.023,47	A vencer
59	30/06/2028	32.023,47	32.023,47	A vencer
60	31/07/2028	32.023,85	32.023,85	A vencer

Pagamentos

Arrecadação	Valor total (BRL)	Dívida Amortizada (BRL)	Juros amortizados (BRL)	Documento
22/08/2023	32.023,47	32.023,47	0,00	7032324207824754
22/08/2023	32.023,47	32.023,47	0,00	7032324207824665



Documento de 6 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx?cav=...
 código de localização EP29.0923.11272.BRP2. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
 Cópia simples - Documento nato digital não assinado eletronicamente



Número do Processo: 11277-738.283/2023-37

A pedido do contribuinte

Pedido Parcelamento OPP

Dados da revisão

Motivo:

Justificativa:

Documento de 6 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>.
Código de autenticação EP29.0923.11272.BRP2. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Cópia mp3 - Documento nato digital não assinado eletronicamente



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 30/08/2023 14:05:55 por HOSANA TAVARES DE MEDEIROS, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 11277.738283/2023-37.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE GARANHUNS em 29/09/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP29.0923.11272.BRP2

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C8C2B5EE7FB76596F763DDDBA8005AE665BCB85CBA56D80511FF202D52CAC24B**



Usuário: MARIA
 Perfil: RFB - MANUTENÇÃO NACIONAL
 ARF/CAC: 13.001.000

CNPJ CEI CPF

Início Incluir Negociação
 Informações RCL Débitos SIEF
 Versão 7.4.0.1.-1008666915
 Sair

Contribuinte: MUNICIPIO DE GARANHUNS ARF/CAC: 15.021.030 PFN: 15.200.800

CNPJ: 11.303.906/0001-00

Detalhar Negociação do Parcelamento

Negociação '6121231' incluída com sucesso.

Dados da Negociação

Nº da Negociação: 6121231	Quantidade de Parcelas Requeridas: 60
Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	Quantidade de Parcelas Concedidas: 60
Submodalidade: Parcelamento	Valor Consolidado: R\$ 1.956.823,15
Data da Negociação: 05/04/2021	Valor da 1ª Parcela / - Pedágio:
Data de Validade da Negociação: 19/04/2021	Valor da Parcela Básica: R\$ 32.613,72

Informações de Saldo

Saldo de Parcelamentos Consolidado/A Consolidar: R\$ 0,00
 Saldo Disponível para Negociação: R\$ 5.000.000,00

Discriminativo da Negociação		
Rubrica	Valor Consolidado (R\$) em 04/2021	Valor da Parcela Básica (R\$)
PRINC. ATUALIZADO	1.604.158,89	26.735,98
TRD	0,00	0,00
IPC	0,00	0,00
IPCA-E	0,00	0,00
TJLP	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
JUROS DE MORA	0,00	0,00
SELIC	31.832,49	530,54
MULTA DE MORA	320.831,77	5.347,20
MULTA DE OFÍCIO	0,00	0,00
SELIC MULTA DE OFÍCIO	0,00	0,00
MULTA ISOLADA	0,00	0,00
SELIC M. ISOLADA	0,00	0,00
HONORÁRIOS/ENCARGOS LEGAIS	0,00	0,00
JUROS HONORÁRIOS-REFIS	0,00	0,00
TOTAL	1.956.823,15	32.613,72

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
 Acesse em: <https://cte.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 361d408d-858e-44d1e1b7ee72a5f5f0f9f62a0019b



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
 Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 361d408d-458e-44d1e1b7ee72a75f09f66a031b6

Discriminativo da Negociação		
SUB TOTAL	1.956.823,15	32.613,72
SELIC ENCARGO	0,00	0,00
TOTAL	1.956.823,15	32.613,72

Processos Componentes							
Processo	CNPJ/CEI	Tipo Documento	Situação/Fase	Qtd. Parcm. Ant. Orig.	Qtd. Parcm. Ant. Atual	Data da Atualização	Saldo
17.777.969 -1	11.303.906/0001 -00	DCGO	AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGULARIZACAO DE LDCG	0	0	05/04/2021	1.956.823,15
						TOTAL	1.956.823,15

[Voltar](#)
[Alterar](#)
[Excluir](#)
[Cadastrar Pedido de Parcelamento](#)



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://sicef.ce.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 361d000-6586-44d6-b7e7-2a570f0f60001b0

AGF01.24 MF/RFB - SISTEMA DE ARRECADACAO - DATAPREV05/04/2021 11:29:08

SOLIP - SOLICITACAO MARCACAO DE IP

CNPJ: 11.303.906/0001-00 MUNICIPIO DE GARANH Div. Estim.: 1.60 .158,89

Det	Estabelecimento	Compet	FPAS	Tipo	Div	Valor	Diverg	Situacao
	09.342.856/0001-10	03/2020	582	ORP		246.029,47		
	09.342.856/0001-10	04/2020	582	ORP		257.620,31		
	09.342.856/0001-10	05/2020	582	ORP		246.489,51		
	09.342.856/0001-10	06/2020	582	ORP		275.116,62		
	09.342.856/0001-10	07/2020	582	ORP		283.593,14		
	09.342.856/0001-10	08/2020	582	ORP		295.309,84		

FIM

CONFIRMA GERACAO DE IP SEM ENVIO? (S/N) S

(+/F) F

ENVIAR COPIAR

CCADPRO

DATAPREV-INSS

CCADPRO

SISTEMA DE COBRANCA

DATA: 05/04/21 CONSULTA DADOS IDENTIFICADORES DE PROCESSO HORA: 11:31:11

PROCESSO: 177779691 ORIGEM: DCGO 05/04/2021 GEX-APS: 15 021-030

PERIODO: 03/2020 A: 08/2020

ULTIMO EVENTO: LAVRATURA DE LDCG 05 0 /2021

SITUACAO: AG. EXPIR. PRAZO P/ REG. LDCG. 05 0 /2021

DEVEDOR: CGC 11.303.906/0001-00

SOLIDARIO:

NOME: MUNICIPIO DE GARANHUNS

DATAS DEFESA

PRINC.ATLZ. 1.604.158,89

VALORES ATUALIZADOS EM

CIENCIA:05 0 2021

T.R..... 0,00

01/04/2021

EXPIR. :05 05 2021

J U R O S.. 0,00

DATAS REC RSO

SELIC..... 31.832,49

CIENCIA:

MULTA..... 320.831,77

EXPIR. :

MULTA OFICIO 0,00

DATAS ACORDAO

MULTA ISOL. 0,00

CIENCIA:

TOTAL..... 1.956.823,15

EXPIR. :

Proxima tela

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

ENVIAR COPIAR



LCPTPRO

DATAPREV-INSS
SISTEMA DE COBRANCA

LCPTPRO

DATA: 05/04/21

LISTA DE COMPETENCIAS DE PROCESSOS

HORA: 11:31:21

PROCESSO 177779691 DCGO

COMPET.	LEV.	M.OF.	TIPO	DEB	CGC/CEI	FPAS	SALDO
03/2020	OR1	41	89		09.342.856/0001-10	5820 R\$	246.029,47
04/2020	OR1	41	89		09.342.856/0001-10	5820 R\$	257.620,31
05/2020	OR1	41	89		09.342.856/0001-10	5820 R\$	246.489,51
06/2020	OR1	41	89		09.342.856/0001-10	5820 R\$	275.116,62
07/2020	OR1	41	89		09.342.856/0001-10	5820 R\$	283.593,14
08/2020	OR1	41	89		09.342.856/0001-10	5820 R\$	295.309,84

000000 PROXIMA

ASSINALAR S ituacao ou V alor
F inalizar P rincipal M odulo A nterior

NVIAR COPIAR

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 361d000-658e-446e-b7ee-72e75f09f66001b6



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 361d40d1-6586-44d6-b3e7-2af50f0f62d01b9

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com a sede à Av. Santo Antônio, 216, Bairro Santo Antônio, CEP 55.293-000, inscrito no CPNJ sob o nº 11.303.906/0001-00, representado pelo titular, o Prefeito **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Rui Barbosa, 1535, Heliópolis, Garanhuns/PE, portador do CPF nº 003.726.254-87 e da cédula de identidade civil nº 835.129 SSP/PE; a **AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**, neste ato representada pela Sra. **ELIANE SIMÕES SILVA VILAR**, brasileira, portadora de cédula de identidade RG nº 110.688 SSP/PE e CPF (MF) nº 755.691.594-87, residente e domiciliada à Rua Celso Vieira, 170, Bairro Santo Antônio, Garanhuns-PE e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSPG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Lacerda, 85, Bairro Centro, CEP 55.294-460, Garanhuns/PE, inscrito sob o CNPJ nº 04.664.996/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente **EBER CERQUEIRA FRIAS**, brasileiro, casado, militar, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 071.390.760-8 MD/EB e CPF (MF) nº 010.338.914-87, residente e domiciliado nesta cidade, neste estado, órgão da administração indireta municipal instituído pela **Lei Municipal nº 3.023/2000**, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O Instituto é **CREDOR**, junto a **AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS** da quantia de **R\$ 288.808,94 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos)**, referente às Contribuições Suplementares, correspondentes aos períodos compreendidos entre janeiro/2007 a dezembro/2008, devidas e não recolhidas, conforme **Leis nº 3.426/2006**, e **nº 3.730/2010** e **Demonstrativo datado de 21 de novembro de 2011**, anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

II – Pelo presente instrumento a **AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**, confessa ser **Devedora** do montante citado e compromete-se quitá-lo na forma aqui estabelecida.

III – O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSPG** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO


Eber Cerqueira Frias
Presidente / IPSPG


Visto




Antônio Amaro Paes
CNC nº 429 - PE



I – Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da **AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS** com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG**, refere-se aos períodos de JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2008, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, o índice de atualização aplicado e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – Os valores originais e atualizados da dívida correspondem à Contribuição Suplementar, conforme Lei Municipal nº 3.426/2006, e o valor total corrigido é de **R\$ 392.367,04 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)**, que será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, referentes aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, conforme determina Orientação Normativa nº 02/2009 e Lei Municipal nº 3.745/2010 de 25 de outubro de 2010, acrescido dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III – A primeira parcela, no valor de **R\$ 1.634,86 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, cujo vencimento dar-se-á, no máximo, até o último dia do mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Parcelamento, conforme Lei Municipal nº 3.745/2010 e § 6º, art. 36 da ON-SPS 02/2009, e as demais parcelas, na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas em dia.

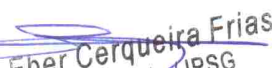
IV – Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.


V – O **DEVEDOR** se obriga, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento desta dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvado os privilégios assegurados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG** para cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII – A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, na época própria, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este termo for assinado.

VIII – Fica comprometido que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** informarão ao **Ministério da Previdência Social**, o pagamento de cada prestação mensal deste termo e o recolhimento de qualquer contribuição previdenciária corrente mensal, incide sobre a remuneração dos servidores ativos (efetivos), inativos e


Eber Cerqueira Frias
Presidente IPSG
Mat. 6311


Antônio Amaro Paes
CNC nº 4279 - PE
Procuradoria Geral do Município de Garanhuns
Visto



quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial, todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

Os valores devidos foram atualizados pelo índice SELIC a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento de 1% (um por cento) no mês do pagamento, conforme regras para parcelamento e atualização de débitos de contribuições previdenciárias do RGPS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

I – Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A falta de pagamento quando ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias do vencimento da respectiva parcela;
- b) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

II – A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

III – A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a inscrição da dívida e honorários advocatícios.


CLÁUSULA QUINTA – DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita, por extrato em jornal ou fixação em mural, na forma do art. 97, I, “b” da Constituição do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Eber Cerqueira Frias
Presidente / IPSG
Mat. 6311


Antônio Amaro Paes
CRC nº 4278 - PE



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 361d0080-858e-44d6-b75e-72a570f09f620019b


As despesas decorrentes da execução e quitação do presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

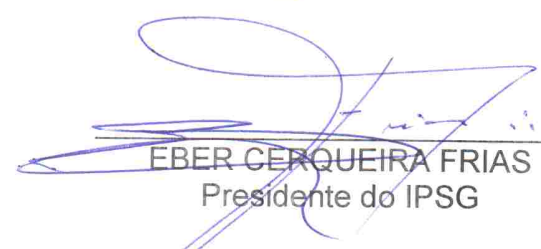
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

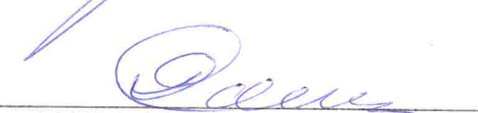
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos e legais será firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e diante de 02 (duas) testemunhas.

Garanhuns, 21 de novembro de 2011.



ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Presidente da AESGA

EBER CERQUEIRA FRIAS
Presidente do IPSG

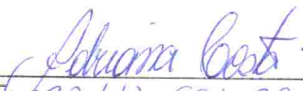
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito

Testemunhas:




CPF: 593.518.944-91

Humberto de Melo Granja Neto
Gerente de Previdência Social / IPGS
Mat. 0726



CPF: 032.447.604-30

Antônio Amaro Paes
CRC nº 4279 - PE



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2022)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162721&crc=694B6A2E>, informando o código verificador: 162721 e código CRC: 694B6A2E.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2022)**



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00051/2022, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 15/03/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162721&crc=694B6A2E>,
informando o código verificador: 162721 e código CRC: 694B6A2E.

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Assinado em: 15/03/2022 15:11:41
URL: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validacao.seam
Código do documento: 162721-694B6A2E

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2022)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE
Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO, 90
Bairro: SANTO ANTONIO
Telefone: 0873761-7000
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com
Representante SIVALDO RODRIGUES ALBINO
CPF: 705.380.344-91
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br

CNPJ: 11.303.906/0001-00
CEP: 55299-525
Fax: (087) 3762-7000

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
Endereço: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85
Bairro: MAGANO
Telefone: 873761-3815
E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br
Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
CPF: 029.798.574-40
Cargo: Presidente
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

CNPJ: 04.664.996/0001-90
CEP: 55294-460
Fax: (087) 3761-3815

Complemento:
Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 622.355,92 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 622.355,92 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.372,60 (dez mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.372,60 (dez mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 3º e art. 4º..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Asses em: https://tce.ce.gov.br/ep/validar/oc:seam/Código do documento: 16149011-558-446-2022-00052/2022

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2022)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F068A3>, informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00052/2022, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 15/03/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Assinado em: 15/03/2022 15:11:41
URL: https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validacao.seam Código do documento: 361544081-4586-4461e-157e7-2a75010-00001b6

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F068A3>,
informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00053/2022)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=968FAB02>, informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00053/2022, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 15/03/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Assinado em: 15/03/2022 15:11:39
URL: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validacao.seam Código do documento: 361544010-4586-44161-175e7-2a75010-700018b

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=968FAB02>,
informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00701/2017)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE
Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO, 90
Bairro: SANTO ANTONIO
Telefone: 0873761-7000
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

Representante

CPF:

Cargo:

E-mail:

CNPJ: 11.303.906/0001-00
CEP: 55299-525
Fax: (087) 3762-7000

Complemento:

Data início da

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
Endereço: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85
Bairro: MAGANO
Telefone: 873761-3815
E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br
Representante MARCELO PEREIRA MARÇAL
CPF: 364.508.804-06
Cargo: Presidente
E-mail: mpmarcal@gmail.com

CNPJ: 04.664.996/0001-90
CEP: 55294-460
Fax: (087) 3761-3815

Complemento: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
Data início da 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento no art. 4410/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Garanhuns da quantia de R\$ 6.899.772,01 (seis milhões e oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO DÉFICT ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2007 a 06/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento em anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.899.772,01 (seis milhões e oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e dois reais e um centavo), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.498,86 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.498,86 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 10/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Asses em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 16110011-586-448-0111-2005030700017b



DECLARAÇÃO

Eu, _____, null, null, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00701/2017, firmado entre o/a _____ e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 03/08/2017, publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Assinatura em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 361d4081-658e-44d1-b7e7-2a75d4946a021b6

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2022)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE
Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO, 90
Bairro: SANTO ANTONIO
Telefone: 0873761-7000
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com
Representante SIVALDO RODRIGUES ALBINO
CPF: 705.380.344-91
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br

CNPJ: 11.303.906/0001-00
CEP: 55299-525
Fax: (087) 3762-7000

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
Endereço: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85
Bairro: MAGANO
Telefone: 873761-3815
E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br
Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
CPF: 029.798.574-40
Cargo: Presidente
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

CNPJ: 04.664.996/0001-90
CEP: 55294-460
Fax: (087) 3761-3815

Complemento:
Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Garanhuns da quantia de R\$ 497.725,72 (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 497.725,72 (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.295,43 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.295,43 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 3º e art. 4º..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Asses em: https://tce.ce.gov.br/epp/validar/oc:seam/Código do documento: 16149010-588-446-2019-20030108-20019

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2022)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162721&crc=694B6A2E>, informando o código verificador: 162721 e código CRC: 694B6A2E.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2022)**



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00051/2022, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 15/03/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162721&crc=694B6A2E>,
informando o código verificador: 162721 e código CRC: 694B6A2E.

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Assinatura: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadooc.seam Código do documento: 361544010-4586-44161-175e7-2a75010-800018b

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2022)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE
Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO, 90
Bairro: SANTO ANTONIO
Telefone: 0873761-7000
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com
Representante SIVALDO RODRIGUES ALBINO
CPF: 705.380.344-91
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br

CNPJ: 11.303.906/0001-00
CEP: 55299-525
Fax: (087) 3762-7000

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
Endereço: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85
Bairro: MAGANO
Telefone: 873761-3815
E-mail: ipsg@garanhuns.pe.gov.br
Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
CPF: 029.798.574-40
Cargo: Presidente
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

CNPJ: 04.664.996/0001-90
CEP: 55294-460
Fax: (087) 3761-3815

Complemento:
Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 622.355,92 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 622.355,92 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.372,60 (dez mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.372,60 (dez mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 3º e art. 4º..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Assesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 16119101-558-446-2022-2073102670010

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2022)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F068A3>, informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00052/2022, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 15/03/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Assinado em: 15/03/2022 15:11:41
URL: https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validacao.seam Código do documento: 361544010-4586-44161-175e7-2a75010-190001b6

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F068A3>,
informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00053/2022)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=968FAB02>, informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00053/2022, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 15/03/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	joseraldo rodrigues bezerra filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=968FAB02>,
informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Assinado em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validacao.seam Código do documento: 161544010-4586-44161-157e7-2a75010-700018b